

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº211/2022

Sertão Santana, 25 de agosto de 2022.

Senhor Presidente:

Venho à presença de Vossa Excelência, com base no art. 100, do Regimento Interno desta Casa, apresentar para exame e deliberação a MENSAGEM RETIFICATIVA anexa, relativa ao Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 1.641/2022, em conformidade com o Ofício nº 198/2022.

No dia 03 de agosto de 2022 foi protocolado na Câmara Municipal de Sertão Santana o PLE nº1.641/2022, o qual seguiu corretamente os trâmites legais e foi submetido para exame da Comissão de Constituição, Justiça e Bem-estar Social (Of. n. 04/2022).

Nos termos do citado, os Vereadores que compõe a Comissão sugeriram adequações na redação do projeto de lei, em atenção aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 1.326/2014 e pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

Além disso, foi solicitada a Declaração do Ordenador de Despesa sobre o atendimento da LRF para fins de atendimento dos limites de despesa de pessoal, cujo documento segue anexo.

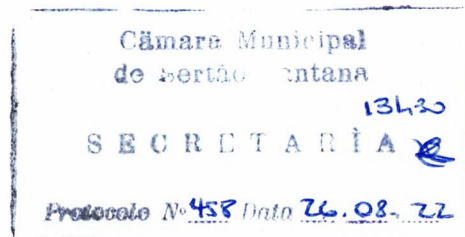
Desse modo, encaminho a presente Mensagem Retificativa com as alterações propostas ao PLE nº 1.641/2022, para adequação da redação da proposta submetida a Vossas Excelências.

Valho-me da oportunidade, Senhor Presidente, para reiterar-lhe as expressões de meu elevado apreço.

Atenciosamente,

MARCOS AURÉLIO KOLOGESKI SOUZA
Prefeito em Exercício

Exmo. Sr.
Vereador EVANDRO ROBE
M.D. Presidente da Câmara de Sertão Santana- RS



Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul




MENSAGEM RETIFICATIVA AO PLE N. 1.641/2022

I – Fica alterado o art. 1º, do PLE n. 1.641/2022, conforme segue

Art. 1º Atualiza o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, criado através da Lei Municipal N°1.326, de 7 de maio de 2014, para o valor de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais).

II – Fica alterado o art. 2º, do PLE n. 1.641/2022, conforme segue:

Art. 2º O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde será atualizado, com efeito financeiro a partir de 06 de maio de 2022, de acordo com a Portaria GM/MS N°1.971/2022 e Portaria N°2.109/2022 e Emenda Constitucional N°120/2022.


MARCOS AURÉLIO KOLOGESKI SOUZA
Prefeito em Exercício



Doar Órgãos, Doar Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº1.641, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

Atualiza o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde.

O Prefeito Municipal em Exercício de Sertão Santana. Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Atualiza o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, criado através da Lei Municipal Nº1.326, de 7 de maio de 2014, para o valor de R\$2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde será atualizado, com efeito financeiro a partir de 06 de maio de 2022, de acordo com a Portaria GM/MS Nº1.971/2022 e Portaria Nº2.109/2022 e Emenda Constitucional Nº120/2022.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08- Secretaria da Saúde

Unidade: 01- Fundo da Saúde - ASPS

Atividade: 2.038 – Ações e Serviços de Saúde em Atenção Básica

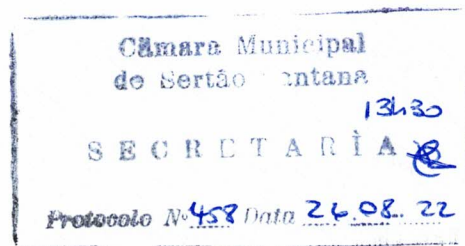
Elemento: 3.1.90.04 - Contratação Por Tempo determinado

Fonte de Recurso: 4500 – Bloco CUSTEIO Atenção Básica

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de maio de 2022, os quais serão pagos em folha complementar.

SERTÃO SANTANA, em 03 de agosto de 2022.

MARCO AURÉLIO KOLOGESKI SOUZA
Prefeito em Exercício



Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana


Estado do Rio Grande do Sul

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

Eu, Martin Norberto Meyer, secretário municipal da Fazenda e Planejamento do Município de Sertão Santana, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para adequação orçamentária a emenda constitucional 103. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto e que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Declaro que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Município de Sertão Santana, 25 de agosto de 2022.


Secretário da Fazenda
e Planejamento

Câmara Municipal
de Sertão Santana

13430

SECRETARIA 

Protocolo Nº 458 Data 26.08.22

Doê órgãos, Doê Sangue: Salve. Vidas!

Rua 24 de Março, 1890 – CEP 92.850-000 – Fone/Fax: (51) 3495.1066

Sertão Santana – Rio Grande do Sul

www.sertaosantana-rs.com.br